



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 366/82

Estabelece obrigatoriedade de construção de áreas de recreação.


O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1º) O artigo 86 da Lei nº 312, de 23 de novembro de 1979 (Código de Obras) fica acrescido do seguinte parágrafo:
§ 5º - Todo projeto de edificação com 12 (doze) ou mais unidades residenciais integradas por um condomínio comum deverá conter, para sua aprovação, área de recreação com área mínima de tantos metros quadrados quantos sejam aqueles obtidos pela multiplicação do número de unidades habitacionais pelo fator constante 10 (dez).

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e cinco (25) de Maio de 1982


César Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antônio Zaharã
Chefe do Gabinete

Assinaturas